



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 05 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 062, DE 2016.

Art. 1º - O art. 1º do PLC Nº 062/2016, que dá nova redação ao art. 116 da Lei Complementar Nº 036/2014, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Visconde do Rio Branco, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 116 - A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por interesse do serviço.

Visconde do Rio Branco, 28 de março de 2016.

JUSTIFICATIVA:

Com a aprovação da redação dada ao PLC Nº 062, de 2016, de autoria do Executivo Municipal, esta Casa Legislativa (s.m.j) estaria dando direito a todos os servidores públicos do município de Visconde do Rio Branco “estáveis ou não (em período probatório)” a concessão de licença para tratar de interesses particulares, podendo assim, trazer grandes transtornos ao Poder Executivo Municipal, como:

- 1 - esvaziar o quadro de servidores do Executivo Municipal, por não haver critério por parte da Administração para concessão da licença;
- 2 - trazer prejuízos aos cofres públicos, porque mesmo que a licença seja sem remuneração poderá ocorrer a necessidade de novas contratações, que o correto seria por concurso público.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2016.

Antônio de Pádua Vieira Silva
Relator.

De acordo com o Relator.

Maria Isabel Martins Crovato
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo com o Relator.

Alex Vinicius Coelho
Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.